

Protocolo 379/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 13/04/2026 às 10:08:56

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0199/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 064/2026, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), com inclusão verbal do vereador Pacheco Cabeleireiro (PP), em resposta, vimos encaminhar o Ofício n.º 0452/2026-GP/PMC e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_ARIS.pdf

Oficio_n_0452_2026_GP.pdf

Oficio_n_112_2026_SSAAP.pdf

Resposta_Oficio_Tarifa_Social.pdf



Ofício 049/2025

Acompanhe via internet em <https://caceres.1doc.com.br/atendimento/>
usando o código: 707.117.404.244.585.972



CATEGORIA SOCIAL

Destinatário

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Do Estado de Mato Grosso (aris-mt) -
aris.arismt@gmail.com

Cáceres/MT, 24 de Fevereiro de 2025

Prezado Dr. Alexandre Quida,

Em atendimento à solicitação do ilustre vereador, conforme ofício anexo, a Autarquia solicita informações quanto a viabilidade e adequação da implantação da categoria social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

De que forma esta deverá ser feita? Projeto de lei Municipal ou somente previsão no novo regulamento? Verifica-se ainda que a indicação busca:

Alterar apenas a renda per capita dos usuários, que está previsto para renda de até 1/2 (meio) salário-mínimo, e passa-la para até 1 (um) salário mínimo.

A consulta/solicitação se faz necessária visto que na última reunião realizada entre esta Autarquia e a Agência reguladora ARIS-MT, onde foi discutido que o desconto de 30%, limitado a 30 metros cúbicos, atualmente parametrizado, será mantido. Foi informado, também, que a Autarquia possui um prazo para se

adequar à legislação pertinente.

Julio Cezar Parreira Duarte - AP - DE

Ernani Luiz Ladeia Segatto - AP-AJ

Lauro Luiz de Alcântara Silva - AP-AAF

Protocolo inicial 4.731/2025

Atenciosamente,

—
Célia Aparecida Braz

Coordenadora Comercial

[Ofício PASTOR JUNIOR.pdf](#) (352,11 KB)

4 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

24/02/2025 15:14:18

E-mail para ernani.l.i.segatto@gmail.com

E-mail entregue, lido (2)

24/02/2025 15:14:19

E-mail para aris.arismt@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (13)

26/02/2025 08:44:27 Ernani Luiz Ladeia Segatto **AP-AJ** arquivou.

26/02/2025 17:49:20 LAURO LUIZ DE ALCANTARA SILVA **AP-AAF** arquivou.

Nota interna

27/02/2025 15:43 ()

Célia B. **AP-CC**

Prezados,

Venho por meio deste solicitar urgência na análise do assunto em questão, a fim de que possamos fornecer uma resposta adequada ao ofício endereçado à Câmara Municipal, aos cuidados do Ilustre Vereador Pastor Júnior.

Contamos com a colaboração de todos para dar a devida atenção a este pedido, para que possamos atender à solicitação de forma eficiente e dentro do prazo.

Agradecemos desde já pela compreensão e agilidade.

—
Célia Aparecida Braz
Coordenadora Comercial

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/02/2025 15:49:29 Célia Aparecida Braz **AP-CC** arquivou.

Tramitação 1-**049/2025**

28/02/2025 10:08

(Respondido)

[Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Do Estado de Mato Grosso \(aris-mt\)](#)

aris.arismt@gmail.com · 66
34100-423_

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados senhores,

Em atendimento à : Indicação nº 0046/2025 da Câmara Municipal de Cáceres sobre Adequação à Lei Federal nº 14.898/2024 sobre Tarifa Social de Água., encaminhamos ofício OFÍCIO nº 036/2025 – ARIS-MT.

At.te

Carlos K. Minakami

[oficio_036_2025_AGUAS_DO_PANTANAL_RESPOSTA_TAR](#) 2 downloads
[IFA_SOCIAL_assinado.pdf](#) (104,54 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/02/2025 10:15:49 Célia Aparecida Braz **AP-CC** reabriu para resolução.

Nota interna

28/02/2025 10:17 ()

Célia B. AP-CC

Recebido, vamos dar continuidade na resposta.

—
Célia Aparecida Braz
Coordenadora Comercial

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/02/2025 10:18:05 Célia Aparecida Braz AP-CC arquivou.

28/02/2025 16:03:02 Julio Cezar Parreira Duarte AP - DE arquivou.

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 26/03/2026 15:10:47 por Célia Aparecida Braz - Coordenadora





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0452/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 8.184/2026.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0199/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 064/2026, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello** (PT), com inclusão verbal do vereador **Pacheco Cabeleireiro** (PP), que requer do Executivo Municipal, informações referentes a aplicação da tarifa de 50% para beneficiários do Bolsa Família em Cáceres, para aplicação da Lei Federal nº 14.898/2024.

Em atenção à referida propositura, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Autarquia Águas do Pantanal, contidas no Ofício nº 112/2026–DIRETORIA EXECUTIVA/SSAAP, datado de 27/03/2026, documentos acostados, anexos.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8234-EA9D-0619-D94F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/04/2026 09:32:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8234-EA9D-0619-D94F>

Cáceres/MT, 27 de março de 2026

À Sua Excelência o Senhor

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 064/2026 – Tarifa Social de Água e Esgoto

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0199/2026-SL/CMC, que encaminha o Requerimento nº 064/2026, de autoria do Vereador Cézare Pastorello, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos solicitados, com fundamento técnico e jurídico.

Inicialmente, registra-se que o município de Cáceres já dispõe de política de tarifa social regularmente instituída, com concessão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre a tarifa mínima, aplicada às unidades consumidoras classificadas como de baixa renda, nos termos da regulamentação vigente.

No que se refere à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, cumpre esclarecer que a referida norma estabelece diretrizes nacionais para a tarifa social de água e esgoto, cuja implementação depende de regulamentação por parte da entidade reguladora competente, bem como de adequações técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

Destaca-se que a referida lei entrou em vigor após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, ocorrida em 13 de junho de 2024, passando a produzir efeitos a partir de dezembro de 2024. Ademais, a própria legislação prevê prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a adaptação da estrutura tarifária e dos contratos, o que projeta o prazo final para adequação até dezembro de 2026.

Ressalte-se, ainda, que a implementação da nova sistemática depende de prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, bem como da observância das diretrizes da entidade reguladora, conforme previsto na legislação federal.

Nesse sentido, informo que esta Autarquia formalizou consulta à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso (ARIS-MT), que se

manifestou no sentido de que a adequação será realizada de forma progressiva, mediante regulamentação específica, realização de audiências públicas e integração com os órgãos de assistência social.

7. Das respostas aos itens do Requerimento

7.1. Item 1 – Cópia de ofícios e resposta da ARIS

Foi encaminhado o Ofício nº 198/2024 à ARIS-MT, tendo sido apresentada resposta formal por meio do Ofício nº 036/2025, no qual a Agência Reguladora esclarece os parâmetros e condicionantes para a adequação à Lei nº 14.898/2024.

7.2. Item 2 – Relatório de beneficiários

O município já possui beneficiários cadastrados na tarifa social vigente.

Todavia, a estimativa de beneficiários conforme os novos critérios da legislação federal dependem de integração com o Cadastro Único (CadÚnico); cruzamento de dados com a Secretaria de Assistência Social e definição de parâmetros pela entidade reguladora.

Essas informações encontram-se em fase de levantamento técnico.

7.3. Item 3 – Estudo de impacto financeiro

A ampliação do benefício tarifário implicará aumento do subsídio, com impacto direto na receita do sistema.

A legislação federal condiciona sua implementação à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

O estudo de impacto encontra-se em elaboração, sendo requisito indispensável para a implementação segura da nova sistemática.

7.4. Item 4 – Adequação tecnológica

A nova sistemática exige classificação automática dos usuários, com base em dados do CadÚnico.

O sistema atualmente utilizado não contempla tal funcionalidade, sendo necessária sua adequação.

Eventuais contratações ou ajustes observarão rigorosamente a legislação vigente.

7.5. Item 5 – Justificativa para não aplicação imediata

A Lei nº 14.898/2024 não possui aplicação automática integral, por depender de regulamentação e estruturação operacional.

A implementação deve observar a regulamentação da entidade reguladora; viabilidade técnica e equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, não há omissão administrativa, mas cumprimento progressivo da norma dentro do prazo legal.

7.6. Item 6 – Cadastro automático

A implantação do cadastro automático depende de integração com bases de dados oficiais; articulação com a assistência social; regulamentação pela entidade reguladora.

As tratativas institucionais encontram-se em andamento.

7.7. Item 7 – Ressarcimento

Não há previsão de ressarcimento, uma vez que não se verifica cobrança indevida.

A tarifa atualmente aplicada encontra respaldo na regulamentação vigente e no prazo legal de adequação.

8. Considerações finais

A Autarquia Águas do Pantanal reafirma que:

- I – já possui política de tarifa social implantada;
- II – encontra-se em processo de adequação à legislação federal;
- III – atua em conformidade com as diretrizes regulatórias;
- IV – observa o prazo legal estabelecido para adaptação;
- V – adota medidas para garantir a sustentabilidade do serviço público.

Ressalta-se que a implementação da nova tarifa social será realizada de forma responsável, técnica e juridicamente adequada, assegurando a continuidade, a qualidade e a modicidade dos serviços prestados à população.

Respeitosamente,

Samara Brant Ferreira

Diretora Executiva do Serviço de Saneamento

Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP

Assinado por 1 pessoa: SAMARA BRANT FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8CFB-64CB-694A-66AF> e informe o código 8CFB-64CB-694A-66AF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CFB-64CB-694A-66AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARA BRANT FERREIRA (CPF 805.XXX.XXX-72) em 09/04/2026 17:52:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8CFB-64CB-694A-66AF>



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

OFÍCIO nº 036/2025 – ARIS-MT

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo da Águas do Pantanal

Cáceres - MT

Assunto: Resposta à Indicação nº 0046/2025 e Adequação à Lei Federal nº 14.898/2024 sobre Tarifa Social de Água

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício referente à Indicação nº 0046/2025, que solicita a adequação da tarifa social de água conforme a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, a ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso, por meio de seu procurador, vem informar que a adequação será realizada conforme os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

Atualmente, o regulamento municipal de Cáceres estabelece que a tarifa social de água é destinada a unidades consumidoras enquadradas na categoria social, com um desconto de 30% sobre o valor das respectivas taxas e tarifas mínimas. Este desconto será concedido a consumidores com consumo mensal de até 30m³, sendo que, caso o consumo ultrapasse esse limite, a tarifa normal será aplicada ao consumo excedente (Art. 8º, § 2º e 4º).

Para a concessão da tarifa social, o regulamento exige que a renda familiar do consumidor não seja superior a um quarto (1/4) de salário mínimo per capita (Art. 8º, § 5º). Os consumidores interessados devem solicitar o enquadramento por meio de um formulário fornecido pela Autarquia, acompanhado de documentos comprobatórios das condições de baixa renda (Art. 8º, § 3º). A validade do benefício é de 12 meses, renovável por igual período, e a condição de beneficiário pode ser perdida caso o consumidor deixe de renovar o cadastro ou utilize meios fraudulentos para obter o benefício (Art. 8º, § 6º).

Embora o regulamento atual não mencione explicitamente o Cadastro Único (CadÚnico), a ARIS reconhece que a inclusão desse critério é fundamental para garantir que o benefício chegue às famílias realmente vulneráveis, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.898/2024. Em virtude disso, a ARIS planeja realizar os ajustes necessários para alinhar o regulamento municipal com os novos parâmetros da legislação federal, incluindo a alteração da renda per capita para até um salário mínimo, conforme previsto pela Lei.

O município de Cáceres, portanto, deverá adequar-se à nova legislação federal dentro do prazo de dois anos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.898/2024. Para tanto,

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paiaguás, sala 1510
Cuiabá/MT - CEP 78.049-938

aris.arismt@gmail.com





ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

serão realizadas audiências públicas e firmadas parcerias com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETASC), com o objetivo de assegurar que as famílias beneficiárias sejam corretamente identificadas e atendidas.

A ARIS acompanhará de perto esse processo, garantindo que a transição seja feita de forma transparente, eficaz e em conformidade com os requisitos legais.

Além disso, cabe informar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) está em processo de regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.898/2024. Em fevereiro de 2025, a ANA realizou um *webinário* para apresentar o processo de envio de informações sobre a implementação da referida lei e os requisitos para a elaboração da lista positiva de beneficiários. Durante o ano de 2025, a ANA continuará a promover eventos e *webinários* para auxiliar os municípios na adaptação às novas diretrizes, considerando que a implementação da Tarifa Social pode impactar significativamente o equilíbrio financeiro e o faturamento de alguns municípios.

Atenciosamente,

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente ARIS-MT

Alexandre Quidá
OAB/MT nº 15.376
Procurador Jurídico da ARIS-MT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5076-6EC1-203F-4A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ (CPF 026.XXX.XXX-32) em 27/02/2025 12:39:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 28/02/2025 09:58:26
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arismt.1doc.com.br/verificacao/5076-6EC1-203F-4A73>

Protocolo 1- 379/2026

De: Joseane L. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 13/04/2026 às 11:22:13

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, GAB-VER

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho resposta ao Ofício nº 0199/2026 – SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 064/2026, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), com inclusão verbal do vereador Pacheco Cabelheiro (PP) , para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

—

Joseane Alves da Silva Latorraca

Auxiliar serviços gerais